



COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO MOGI
Rodovia SP 215 Km 96,7 - Caixa Postal 505 - Porto Ferreira - SP - Cep: 13.660-970
CNPJ: 55.188.502/0001-80 - INSCR. EST: 555.003.098.112
Site: www.cervam.com.br
Fone: (19) 3589 3300 - Comercial
Teleatendimento: 0800 016 15 61 – 24 Horas

PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Departamento Engenharia
2026



COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO MOGI
Rodovia SP 215 Km 96,7 - Caixa Postal 505 - Porto Ferreira - SP - Cep: 13.660-970
CNPJ: 55.188.502/0001-80 - INSCR. EST: 555.003.098.112
Site: www.cervam.com.br
Fone: (19) 3589 3300 - Comercial
Teleatendimento: 0800 016 15 61 – 24 Horas

Composição do Plano de Ocupação

O Plano de Ocupação de Infraestrutura está composto pelos seguintes itens:

- 1 – Objetivo
- 2 – Premissas de Procedimentos e Condições Técnicas de Segurança
- 3 – Compartilhamento de Infraestrutura
- 4 – Vigência do Plano de Ocupação de Infraestrutura
- 5 – Disposições Gerais
- 6 – Anexo I – Afastamentos mínimos entre condutores e o solo
- 7 – Anexo II – Afastamentos mínimos – Estruturas
- 8 – Anexo III – Afastamentos mínimos entre condutores – Rede convencional
- 9 – Anexo IV – Afastamento mínimos entre condutores – Rede compacta
- 10 – Anexo V – Normas Técnicas Aplicáveis



1. Objetivo

Disponibiliza informações das infraestruturas existentes da (CERVAM - Cooperativa de Energização e de Desenvolvimento do Vale do Mogi), doravante denominada **DETENTORA**, ligadas diretamente ao objetivo das outorgadas, expedidas pelo Poder Concedente, qualificando a capacidade excedente bem como as condições técnicas a serem observadas pelo solicitante para a contratação do compartilhamento, atendendo ao disposto no Art. 34 do regulamento da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001, de 24.11.1999 e Resolução ANEEL 797, de 12.12.2017.

2. Premissas de Procedimentos, de Condições Técnicas e de Segurança

2.1.É prerrogativa da **DETENTORA**, conforme os Arts. 7º e 8º do Regulamento Conjunto ANEEL/ANATEL/ANP 001 de 24.11.1999 e Art. 5º da Resolução ANEEL 797 de 12.12.2017, definir a classe e tipo da infraestrutura disponível e qualificar a capacidade excedente, que deverá ser mantida sob seu controle e gestão, bem como a condições do comportamento.

2.2.As infraestruturas da **DETENTORA** são planejadas para atender exclusivamente os serviços de energia elétrica, não tendo sido considerados, à época dos projetos, esforços mecânicos adicionais para atender diferentes serviços ou sistemas. Qualquer alteração da infraestrutura de distribuição de energia elétrica requer, portanto, análise adicional específica quanto as implantações.

2.3.O compartilhamento da infraestrutura da **DETENTORA** não poderá afetar a segurança, a qualidade, a confiabilidade e demais condições operativas da prestação do serviço público de energia elétrica.



2.4.A faixa de ocupação disponibilizada pela **DETENTORA** destina-se exclusivamente a fixação de cabos, fios e fibras ópticas. A instalação de equipamentos e acessórios em outro local da infraestrutura dependerá das condições estabelecidas em normas da **DETENTORA** e ajustadas em contrato.

2.5.A **DETENTORA**, na condição de Permissionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, deve prestar serviço adequado aos seus clientes, priorizando a qualidade, confiabilidade e segurança do sistema elétrico, nos termos do que dispõe o Art. 4º do Regulamento Conjunto, da Resolução 797/2017 e a utilização prioritária da infraestrutura para a implantação e operação dos seus sistemas.

2.6.O atendimento aos solicitantes, conjugado com o necessário uso racional de sistema elétrico e respectiva infraestrutura, deve englobar procedimentos especializados de estudos, projeto, construção, operação e manutenção que devem estar em estreita consonância com as normas técnicas estabelecidas, pela **DETENTORA**, relacionadas no Anexo V, pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e com o respectivo contrato a ser firmado entre as partes interessadas.

2.7.Para solicitação de compartilhamento da infraestrutura deverá ser apresentado pedido formal acompanhado da documentação e informações previstas no artigo 6º da Resolução da ANEEL nº 797 de 12.12.2017.



3. Compartilhamento de Infraestrutura

Reservada a capacidade necessária a **DETENTORA**, o excedente poderá ser disponibilizado ao compartilhamento, quando da solicitação mediante a análise da viabilidade técnica, tendo em vista que as redes de distribuição são projetadas para atender a expansão do sistema elétrico, observados os critérios de projeto, os procedimentos operativos e requisitos de segurança.

Na infraestrutura de postes da **DETENTORA**, conforme Anexo II, será disponibilizada para compartilhamento, uma faixa de uma faixa de 50 (cinquenta) centímetros, sendo 06 (seis) pontos de fixação permitidos, onde nas 02 (duas) posições superiores, 01 (uma) deverá ser destinada a utilização dos serviços da **DETENTORA** e 01 (uma) reservada ao Poder Público. As 04 (quatro) demais posições são destinadas para a ocupação das redes dos demais solicitantes, devendo ser instaladas no mesmo lado da fixação da rede secundária da **DETENTORA**, existente ou prevista e em conformidade com suas Normas Técnicas.

A ocupação do poste deverá ser feita de forma ordenada e uniforme dentro da faixa disponibilizada, utilizando o mínimo espaço tecnicamente possível, de maneira a não intervir com as demais ocupações, bem como permitir a entrada de eventuais ocupantes.

A disponibilização de pontos de fixação nos postes para compartilhamentos, está condicionada a existências de capacidade e aprovação de projeto específico de compartilhamento, onde o Departamento de Engenharia da **DETENTORA** deverá analisar caso a caso, de forma a preservar as necessidades da **DETENTORA**, presentes ou futuras.

As ocupações devem estar eletricamente isoladas entre si e dos postes da **DETENTORA**.



A **DETENTORA** não se responsabiliza por eventuais interferências nas ocupações causadas pela sua rede elétrica, cabendo aos ocupantes instalar filtros para radiofrequência e proteções contra induções eletromagnéticas quando necessário.

Na eventualidade de ocupação de postes por mais de uma ocupante, a **DETENTORA** se exime de qualquer responsabilidade com relação a possíveis interferências entre os sistemas.

O esforço resultante de tração a ser considerado, será analisado de acordo com o projeto de ocupação e capacidade dos postes instalados, onde havendo prejuízo da capacidade excedente em razão de uso indevido e desordenado ou da quantidade de ocupações existentes no espaço compartilhável de infraestrutura, a liberação para novo compartilhamento estará condicionada aos ajustes técnicos necessários, que deverão ser promovidos pela **DETENTORA** e todo custo envolvido pago pelo solicitante.

4. Vigência do Plano de Ocupação

Este Plano de Ocupação de Infraestrutura entrará em vigor a partir da sua publicação no site da **DETENTORA**, podendo ser revisado a qualquer tempo, sempre que houver fato relevante que justifique sua revisão e que, após a homologação pela ANEEL, terá aplicação imediata para todos os contratos de compartilhamento, novos e em vigor.

5. Disposições Gerais

A cada pedido formal de compartilhamento será efetuado estudo para verificar a viabilidade técnica para o atendimento, conforme capacidade do espaço compartilhável de infraestrutura e esforço de tração resultante nos



postes, sempre de acordo com as Normas Técnicas da **DETENTORA**, sendo vedada qualquer instalação antes da aprovação do projeto e assinatura do Contrato de Compartilhamento entre as partes.

Devem constar nos projetos, carta de apresentação, memorial descritivo contendo a quantidade de postes ocupados, número de cabos/fios por ponto de fixação, cálculo do esforço mecânico resultante, placa de identificação do ocupante e outros dados pertinentes ao projeto, como instalação de qualquer equipamento adicional, necessário para o correto funcionamento da aplicação.

Os projetos devem utilizar a base georreferenciada desta permissionária, e indicar através de desenhos, os postes a serem ocupados.

A documentação deve ser elaborada e assinada por profissionais qualificados e devidamente habilitados em seus respectivos Conselhos de Classe com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica.

A apresentação do projeto de ocupação de infraestrutura e suas respectivas condições para o compartilhamento, não implicam em garantia de efetivação, uma vez que os postes, locais ou trajetos de interesse do solicitante poderão, no tempo em que o pedido vier a ser protocolado junto a **DETENTORA**, sofrer alteração.

É de responsabilidade do solicitante o cumprimento de todos os requisitos técnicos envolvendo as suas instalações, tais como projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados, observando os procedimentos técnicos e operacionais e Normas Técnicas desta permissionária, bem como a inspeção e a manutenção periódica das suas instalações.



COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO MOGI
Rodovia SP 215 Km 96,7 - Caixa Postal 505 - Porto Ferreira - SP - Cep: 13.660-970
CNPJ: 55.188.502/0001-80 - INSCR. EST: 555.003.098.112
Site: www.cervam.com.br
Fone: (19) 3589 3300 - Comercial
Teleatendimento: 0800 016 15 61 – 24 Horas

Os projetos aprovados não isentam o responsável técnico quanto a veracidade das informações prestadas, não transferindo para esta permissionária a responsabilidade por possíveis acidentes e danos em que a instalação da ocupação der causa, não cabendo qualquer direito a indenização.

É vedada ao ocupante transferir ou alugar a terceiros o compartilhamento contratado com a **DETENTORA**.

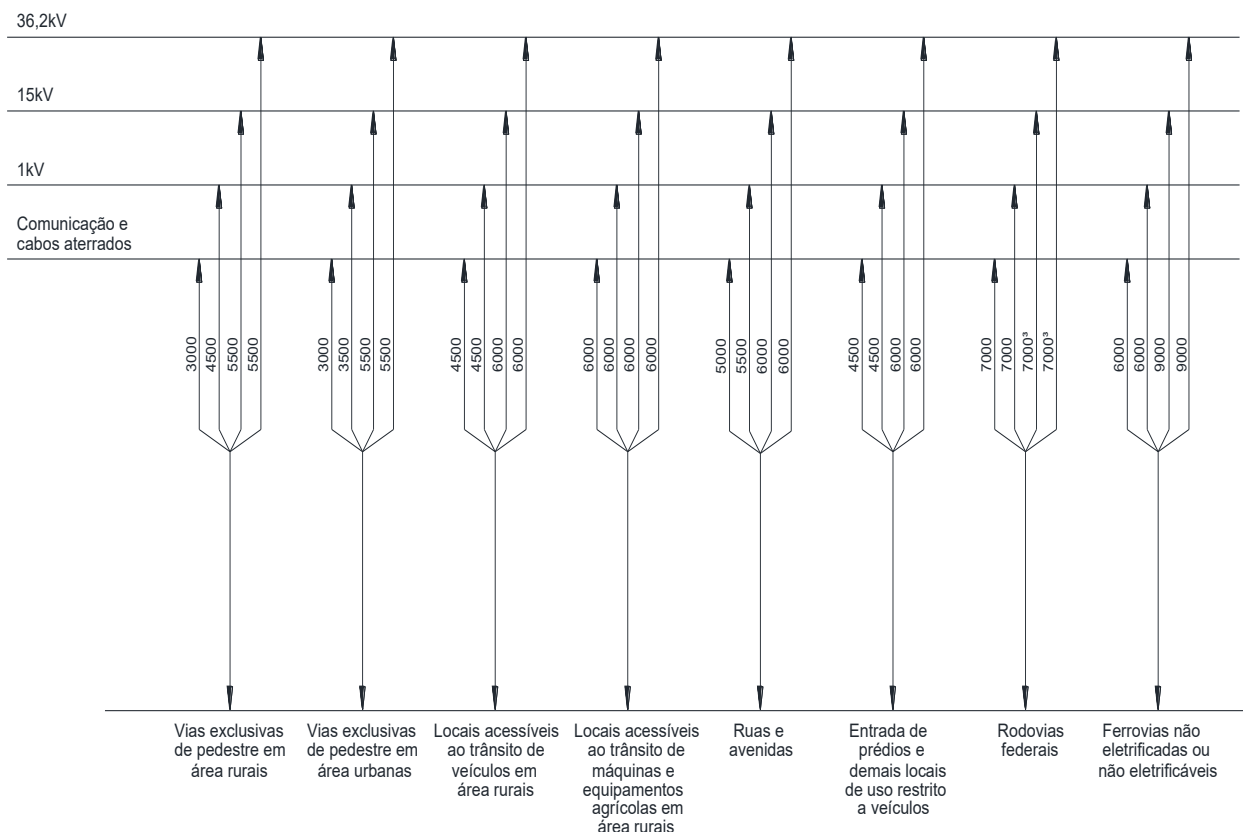
Independente de outras implicações, a qualquer momento a **DETENTORA** poderá interferir junto ao solicitante e ou suas contratadas, quando os serviços estiverem sendo executados de forma indevida, bem como exigir, por motivos técnicos ou de segurança, a retirada de materiais que forem instalados, visando preservar a integridade do seu sistema e dos demais usuários, cumprindo os prazos definidos no Contrato de Compartilhamento.

As situações não previstas nesse Plano de Ocupação de Infraestrutura serão analisadas pela **DETENTORA**.



ANEXO I

Afastamentos mínimos entre condutores e o solo



NOTAS:

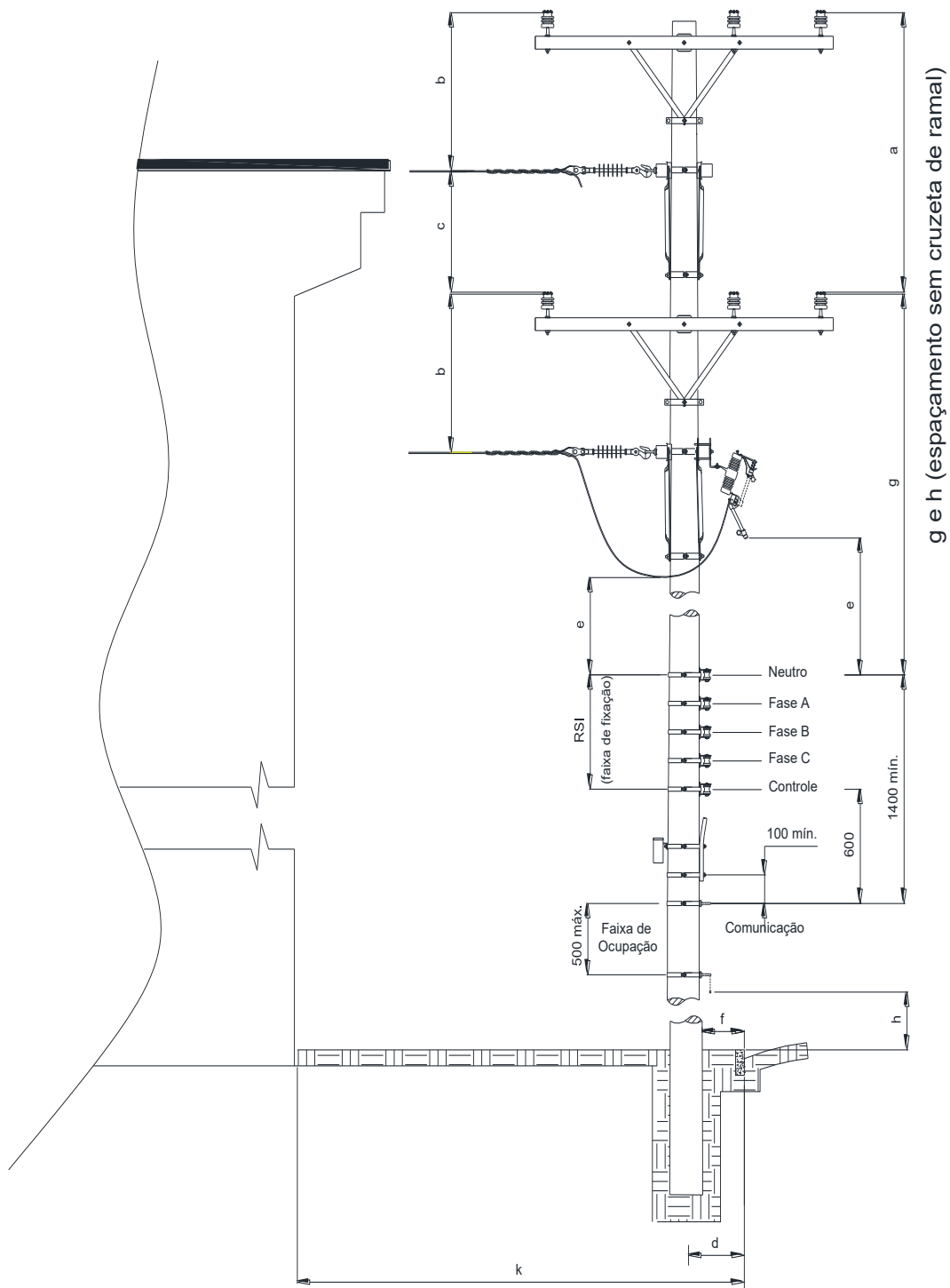
- 1 – Os valores indicados são para o circuito mais próximo do solo na condição de flecha máxima.
- 2 – No caso de rodovias estaduais, a distância mínima do condutor ao solo deve obedecer à legislação específica do órgão estadual. Na falta de regulamentação estadual, obedecer aos valores definidos na figura acima.
- 3 – Se o cruzamento ocorrer sobre obstáculos excepcionalmente altos, que sejam constituídos por materiais capazes de conduzir eletricidade, devem ser adotados os mesmos afastamentos previstos para o caso de ruas e vias exclusivas a pedestres, porém em relação ao ponto mais próximo do obstáculo em relação à rede elétrica.



COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO MOGI
Rodovia SP 215 Km 96,7 - Caixa Postal 505 - Porto Ferreira - SP - Cep: 13.660-970
CNPJ: 55.188.502/0001-80 - INSCR. EST: 555.003.098.112
Site: www.cervam.com.br
Fone: (19) 3589 3300 - Comercial
Teleatendimento: 0800 016 15 61 – 24 Horas

ANEXO II

Afastamentos mínimos – Estruturas





Afastamento mínimo (mm)									
Tensão U (kV)	a	b	c	$K \leq 2500$		$K > 2500$		e	g
				d	f	d	f		
15	800	500	800	350	150	500	200	800	800
36,2	900	700	900					1000	1000

NOTAS:

1 – No caso de afastamentos mínimos entre diferentes níveis e tipos de estruturas, os valores entre partes energizadas devem obedecer a tabela abaixo:

Tensão U (kV)	Afastamento mínimo (mm)
$U \leq 1$	200
$1 < U \leq 15$	500
$15 < U \leq 36,2$	600

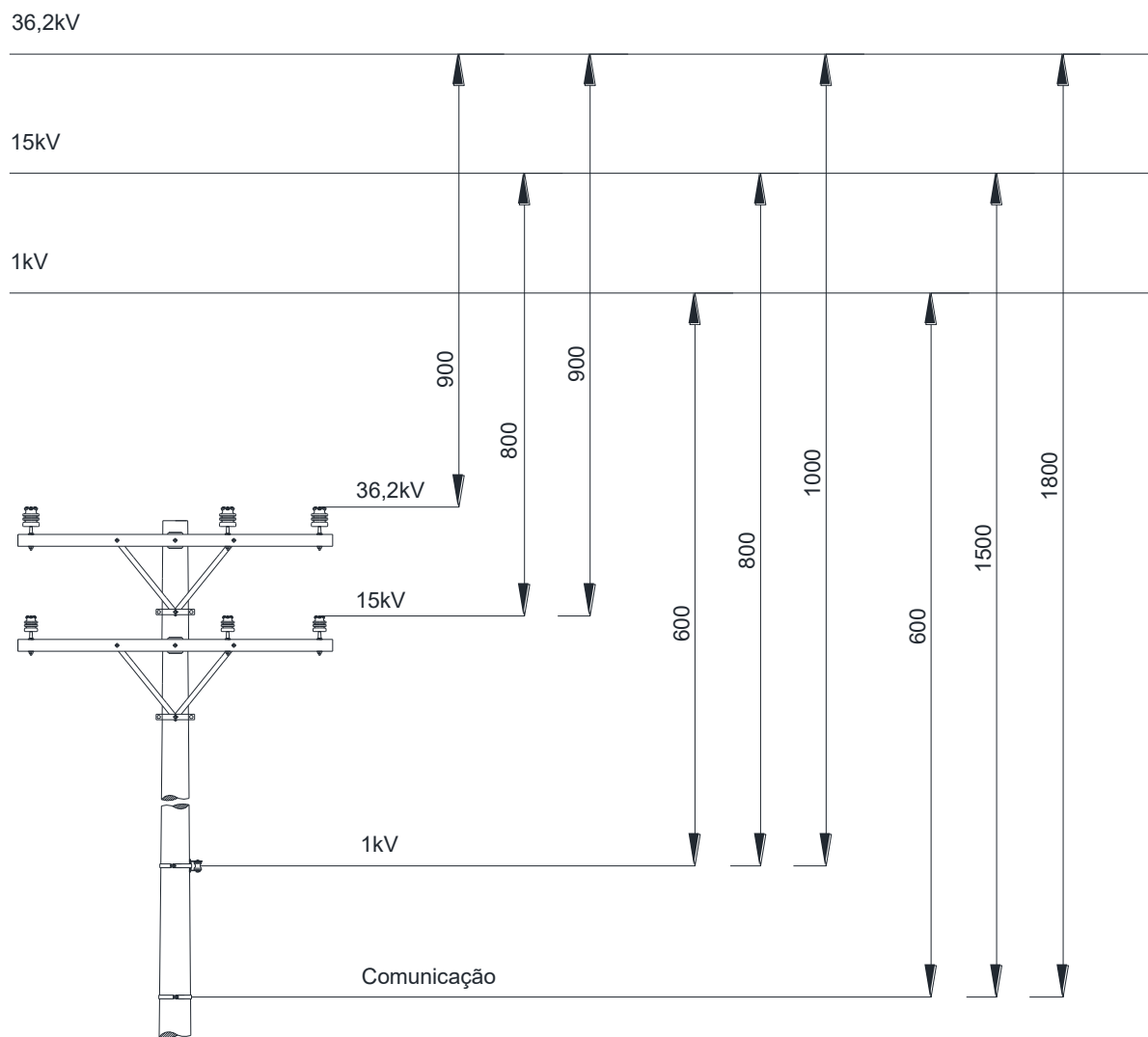
2 – A altura mínima h corresponde à flecha máxima é indicada no Anexo I.



COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO MOGI
Rodovia SP 215 Km 96,7 - Caixa Postal 505 - Porto Ferreira - SP - Cep: 13.660-970
CNPJ: 55.188.502/0001-80 - INSCR. EST: 555.003.098.112
Site: www.cervam.com.br
Fone: (19) 3589 3300 - Comercial
Teleatendimento: 0800 016 15 61 – 24 Horas

ANEXO III

Afastamentos mínimos entre condutores – Rede convencional



NOTAS:

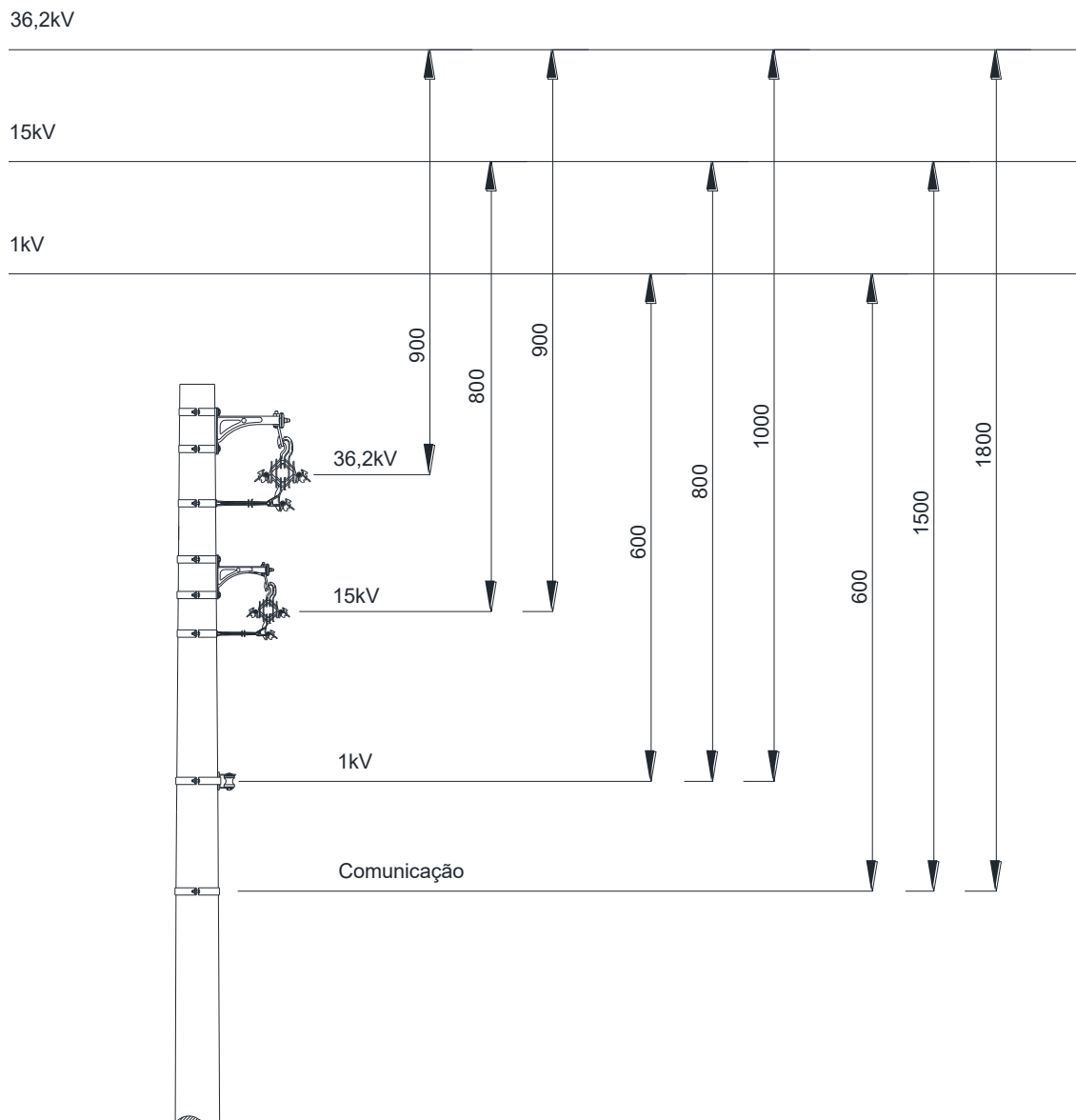
1 – Os valores das cotas indicadas são para situações mais desfavoráveis de flecha;



COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO MOGI
Rodovia SP 215 Km 96,7 - Caixa Postal 505 - Porto Ferreira - SP - Cep: 13.660-970
CNPJ: 55.188.502/0001-80 - INSCR. EST: 555.003.098.112
Site: www.cervam.com.br
Fone: (19) 3589 3300 - Comercial
Teleatendimento: 0800 016 15 61 – 24 Horas

ANEXO IV

Afastamentos mínimos entre condutores – Rede compacta



NOTAS:

1 – Os valores das cotas indicadas são para situações mais desfavoráveis de flecha;



COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO MOGI
Rodovia SP 215 Km 96,7 - Caixa Postal 505 - Porto Ferreira - SP - Cep: 13.660-970
CNPJ: 55.188.502/0001-80 - INSCR. EST: 555.003.098.112
Site: www.cervam.com.br
Fone: (19) 3589 3300 - Comercial
Teleatendimento: 0800 016 15 61 – 24 Horas

ANEXO V

Normas Técnicas Aplicáveis

<i>Código/Referência</i>	<i>Título</i>
NBR - 5433	Redes de Distribuição Aérea Rural de Energia Elétrica
NBR - 5434	Redes de Distribuição Aérea Urbana de Energia Elétrica
NR - 10	Instalações e Serviços em Eletricidade
NTC D 01	Redes de Distribuição de Energia Elétrica Aérea com Condutores Nus – Estruturas (Convencional) - FECOERESP
NTC D 07	Redes de Distribuição de Energia Elétrica Aérea Primária com Condutores Protegidos – Estruturas (Compacta) - FECOERESP